



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 29 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 13 de março de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais destinados à construção de 20 unidades habitacionais no Município, no âmbito do Novo PAC - PROGRAMA MCMV FNHIS SUB 50.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 29 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de três Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 3.136.414,57 (três milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), para serem empregados a construção de 20 unidades habitacionais, destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda residentes no município, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades de acesso à moradia adequada.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente de repasse do Governo Federal,

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

por meio do Ministério das Cidades e R\$ 336.414,57 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I² da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro como mencionado em seu art. 2º, e do excesso de arrecadação mencionados, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, o projeto apresenta relevante impacto social, uma vez que busca viabilizar a construção de 20 unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, priorizando grupos em situação de vulnerabilidade social, como mulheres chefes de família, idosos e pessoas com deficiência, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de março de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=R0U6X8MTJ8PU035H>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0U6-X8MT-J8PU-035H



ASSINADO POR Vínicius de Oliveira Gonçalves - R0U6-X8MT-J8PU-035H